

ASSUNTO: ENQUADRAMENTO EM MEMORIAL SIMPLIFICADO:

- Segundo a Normatização de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, mais especificamente na NPT 001 - Parte 02 - Projeto técnico de prevenção a incêndio e a desastre e memorial simplificado de prevenção a incêndio e a desastre

- No item 5.1.3 Exigência de apresentação:

5.1.3.1 Memorial simplificado de prevenção a incêndios e a desastre

5.1.3.1.1 O memorial simplificado de prevenção a incêndio e a desastres, destinado a edificações de menor complexidade nas medidas de segurança, mas, que necessitam ser dimensionadas por responsável técnico, será:

5.1.3.1.1.1 Obrigatório, para edificações novas e existentes tipo 2, com área igual ou superior a 200 m², enquadradas nos parâmetros de exigência da Tabela 5 do CSCIP, exceto:

TABELA 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À ALTURA– CSCIP

- **Obra tipo II - Edificação Baixa - $H \leq 6,00$ m - ok item 5.1.3.1.1**

a) as enquadradas no subitem 5.1.3.2.1 desta NPT;

- **A Edificação não se enquadra neste Subitem**

b) as destinadas a abrigar qualquer ocupação ou atividade econômica classificada como de alto risco pelo Comante do Corpo de Bombeiros, hipótese em que será obrigatória a apresentação de projeto técnico de prevenção a incêndio e a desastres, independente de enquadramento no subitem 5.1.3.2.1 desta NPT.

- **A Edificação não abrigará qualquer ocupação ou atividade econômica classificada como de alto risco pelo Comante do Corpo de Bombeiros**

5.1.3.2 Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a desastre

5.1.3.2.1 Devem apresentar o projeto técnico de prevenção a incêndio e a desastre as seguintes edificações:

a) Edificações novas enquadradas nos parâmetros de exigência da Tabela 6 do CSCIP;

ATENDIMENTO A ÁREA:

- **Area Interior a 1.500 m² - EDIFICAÇÃO 582.61 M² = TABELA-5 CSCIP = ok**

b) Edificações novas cuja ocupação possua exigência de escada enclausurada, conforme NPT 11, independente da altura;

- **Não se enquadra, não possui escada edificação térrea**

c) Edificações e áreas de risco cuja ocupação pertencem aos Grupos "L" e "M", independentemente da área e/ou número de pavimentos;

- **A edificação enquadrasse em F-3 Centro esportivo e de exibição, porem com população abaixo de 200 pessoas**

d) Edificações e áreas de risco cuja ocupação pertencem aos Grupos "H-2", "H-3" e "F" com população igual ou superior a 200 pessoas independentemente da área e/ou número de pavimentos;

- **A edificação enquadrasse em F-3 Centro esportivo e de exibição porem com população abaixo de 200 pessoas**

e) Edificações que possuam subsolo que seja computado para fins de classificação de altura da edificação;

- **A edificação não possui subsolo**

f) Quando comercializar ou armazenar volume superior a 250L (duzentos e cinquenta litros) de líquido inflamável ou combustível;

- **A Edificação é uma quadra poliesportiva e apesar de possuir copa, não possui a finalidade de comercialização.**

g) Possuir central de GLP com capacidade de armazenamento superior a 190 kg (cento e noventa quilogramas) de GLP;

- **A Edificação apesar de possuir Copa, não possuirá Fogão ou armazenará quaisquer recipientes de gás GLP.**

h) Edificações que se enquadrarem no item 5.2.9.1 desta NPA;

- **A Edificação não se enquadra neste referido item**

i) Edificações existentes, enquadradas nos parâmetros das Tabelas 6, desde que não possuam sistema fixo de proteção por hidrantes instalado.

- **Embora se trate de edificação existente, esta não se enquadra nos parâmetros da Tabela 6 do CSCIP, permanecendo enquadrada na Tabela 5. Dessa forma, a hipótese prevista na alínea "i" do item 5.1.3.2.1 da NPT 001 não é aplicável ao presente caso.**

j) Edificações antigas de Risco Moderado ou Elevado, com área igual ou superior a 1500 m², ou com 04 (quatro) ou mais pavimentos, desde que não possuam sistema preventivo fixo de proteção por hidrantes instalado;

- **A Edificação possui área inferior a 1500,00 m²**

k) Edificações antigas de Risco Leve, com área igual ou superior a 2000 m², ou com 04 (quatro) ou mais pavimentos, desde que não possuam sistema preventivo fixo de proteção por hidrantes instalado.

- **A Edificação possui área inferior a 2000,00 m²**

l) Edificações que necessitem comprovar isolamento de risco, conforme NPT 007 – Separação entre edificações, independente da área ou altura da edificação;

- **A Edificação não precisa comprovar isolamento de Risco uma vez que não Possui outras Edificações próximas conforme NPT 007**

m) Edificações que necessitem comprovar áreas não computáveis para isenção de medidas de segurança contra incêndio e pânico;

- **A Edificação possui banheiros que em tese poderiam não ser computadas, porem mesmo com a área dos banheiros ela ficaria abaixo de 1500 m² conforme exigência da tabela 5 CISP**

Enquadramento:

TABELA 5

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES

RL - ÁREA IGUAL OU INFERIOR A 1.500m² E ALTURA IGUAL OU INFERIOR A 9,0m
 RM / RE - ÁREA IGUAL OU INFERIOR 1.000m² E ALTURA IGUAL OU INFERIOR A 6,0m

Medidas de Segurança contra Incêndio	A,C, D, G e M3	B	E	F						H		I e J	L
				F-2, F-4 e F-8	F-3 e F-7	F-1 e F-5	F-11	F-6	F-9 e F-10	H-1, H-4 e H-6	H-2, H-3 e H-5		L-1
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	-	X	X	X	X	X	-	-	X	-	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	-	-	X ^{1,4}	-	X ³	-	X ³	X ³	-	-	X ¹	-	-
Deteção de incêndio	-	-	-	-	-	X ²	X ²	X ²	-	-	-	-	-

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - Exigido para lotação superior a 100 pessoas

2 - Exigido para lotação superior a 200 pessoas, nos locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc. e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível.

3 - Exigido para lotação superior a 400 pessoas.

4 - Exigido apenas para divisão E-5 e E-6.

Portanto para a edificação conforme enquadramento Serão Necessários

Memorial Simplificado Contendo:

- Controle de Acabamento
- Saídas de Emergência;
- Sinalização de Emergência
- Iluminação de Emergência
- Extintores